

das Finanças, formado pelo perímetro limitado pelas Ruas Fernando Brique/Rua da Missão, Ex. D. Melo e a Travessa da Ásia, perfazendo uma área aproximada de 4.975 m², destinados à construção de um edifício para apoio aos serviços do Ministério das Finanças.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Junho de 2014.

O Ministro, *Armando Manuel*.

MINISTÉRIO DA GEOLOGIA E MINAS

Despacho n.º 1442/14 de 2 de Julho

Considerando que, nos termos do artigo 31.º do Código Mineiro, toda a informação geológico-mineira sobre recursos minerais existentes no território nacional é propriedade do Estado, sendo obrigatória a comunicação ao Ministério da Geologia e Minas a realização ou detenção dessa informação.

Havendo a necessidade de se criar um órgão encarregue de proceder à recolha de toda a informação geológica e mineira existente fora do controlo do Ministério da Geologia e Minas em Angola e no exterior do país;

Tendo sido criada uma base de dados geológicos e mineiros no âmbito da implementação do Plano Nacional de Geologia, para armazenar toda a informação geológico-mineira nacional.

O Ministro da Geologia e Minas, determina, em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 3.º do Despacho Presidencial n.º 99/13, de 9 de Outubro, o seguinte:

1. É criada a Comissão para a Recolha de toda a Informação Geológica e Mineira (CRIGMA) fora do controlo do Ministério da Geologia e Minas.

2. A Comissão para a Recolha de Dados ora criada tem a seguinte composição:

- a) Américo Victorino da Mata — Coordenador;
- b) André Francisco Buta Neto — Coordenador-Adjunto;
- c) Miguel Paulino de Almeida — DNM;

d) Carlos Alberto Cavuquila — GJ;

e) Adão Manuel Neto — Consultor do Ministro;

f) João Ricardo — IGEO;

g) Maria Leonor Ferreira — IGEO;

h) Jerónimo Brito — GI.

3. A Comissão ora criada tem dentre outras as seguintes atribuições:

a) Assegurar a recolha de dados de estudos geológicos, geofísicos, geoquímicos e geotécnicos efectuados em todo o território nacional;

b) Assegurar a recolha de dados de actividade mineira em todo o território nacional;

c) Assegurar a recolha de dados dos estudos hidrogeológicos em colaboração com a DNRH/MEA;

d) Assegurar a recolha de dados de outros estudos de geologia de engenharia e afins em todo o território nacional.

4. Pode o Coordenador da Comissão de Recolha de Dados indicar ou convidar outras individualidades com conhecimento da existência de dados geológico-mineiro.

5. O Coordenador deve apresentar no prazo de 8 dias úteis um cronograma de acções para ser aprovado pelo Ministro da Geologia e Minas.

6. O Coordenador do CRIGMA deve apresentar quinzenalmente o relatório das actividades desenvolvidas ao Ministro da Geologia e Minas devendo referir-se necessariamente às questões de natureza técnica, administrativa e financeira, sem prejuízo de informações regulares sobre sua iniciativa ou a pedido Superior.

7. A Comissão tem o prazo de 4 meses contados a partir da data da publicação deste Despacho para concluir a recolha de toda a informação geológica e mineira.

8. É aplicável aos membros do CRIGMA o disposto na Lei da Probidade Pública n.º 3/10, de 29 de Março e demais legislação aplicável.

9. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Junho de 2014.

O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz*.